

# PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES EMPRESARIAIS DE PEQUENA DIMENSÃO

## PROJECTOS DE VALOR NÃO SUPERIOR A 5.000.000,00 MT

Após a entrada em vigor da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto – Lei que aprova as normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de parcerias público-privadas, de projectos de grande dimensão e de concessões empresariais (Lei das PPPs, PGD e CE) - bem como do Decreto n.º 16/2012, de 4 de Julho – Regulamento da Lei das PPPs, PGD e CE – houve a necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 3º do Regulamento das PPPs, PGD e CE.

A referida disposição legal estabelece que *"para efeitos do previsto no artigo 40º da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, os procedimentos aplicáveis ao processo de contratação de empreendimentos de PPP e CE de pequena dimensão, cujo investimento seja inferior ao mínimo definido por lei para efeitos de fiscalização prévia obrigatória pelo órgão competente para esse efeito, constam de regulamentação específica"*.

<sup>1</sup> Segundo o referido artigo, compete ao Conselho de Ministros a regulamentação geral e específica da Lei das PPPs, PGD e CE.

Assim, ao abrigo desta disposição legal, foi aprovado o Decreto n.º 69/2013, de 20 de Dezembro que aprova o Regulamento de Parcerias Público-Privadas e Concessões Empresariais de Pequena Dimensão (Regulamento das PPPs e CE de PD) que entrou em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação no Boletim da República.<sup>2</sup>

Este Regulamento estabelece as normas orientadoras e procedimentos aplicáveis ao processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos cujo montante de investimento seja de valor não superior a 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais), realizados no país sob a iniciativa ou decisão e controlo de entidades governamentais a nível central provincial e distrital, das autarquias locais, bem como sob iniciativa do sector privado.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Boletim da República n.º 102, I Série, de 20 de Dezembro de 2013.

<sup>3</sup> Estão excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento os empreendimentos de PPP e CE de PD na natureza altruísta, social, humanitária, cultural, desportiva ou outra similar sem fins lucrativos.

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMPREENDIMENTOS DE PPPS E CE DE PD

A contratação de empreendimentos de PPP e CE de PD é efectuada por **concurso público**. Excepcionalmente pode ser feita por via de **ajusto directo**, aplicável naqueles casos em que o concurso anteriormente lançado pela entidade contratante tenha ficado deserto por ausência ou desclassificação de todos os concorrentes<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Para além das referidas, a Lei das PPPs, PGD e CE e do respectivo Regulamento prevê outras formas de contratação do empreendimento de PPP, PGD e CE, nomeadamente, o concurso com prévia qualificação (adoptada quando a competitividade por meio de concurso público possa ser restringida em face da complexidade dos requisitos de qualificação ou da onerosidade da elaboração das propostas de participação no concurso), e o concurso em duas etapas (usado em empreendimentos em que a complexidade técnica subjacente ou a necessidade de uma melhor fundamentação ou clarificação técnica da iniciativa do empreendimento não permita ao ente público definir previamente e de forma precisa as especificações técnicas mais satisfatórias e adequadas ao interesse público ou a forma mais adequada para a satisfação deste).

O concurso público compreende as seguintes etapas: (i) **lançamento e publicação do concurso** (compreende a realização de acções de divulgação, publicação e promoção da proposta do empreendimento); (ii) **apresentação das propostas** (deverá incluir garantias financeiras de compromisso de boa-fé e seriedade da participação no concurso); análise e avaliação das propostas; (iii) **adjudicação**; (iv) **celebração do contrato** (é celebrado junto do cartório privativo do Ministério que superintende a área das Finanças, após a avaliação e autorização do projecto de investimento estrangeiro do empreendimento).

Na realização do concurso é, supletivamente, aplicável a legislação sobre a contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Regulamento n.º 15/2010, de 24 de Maio (Regulamento da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado).

Cabe ainda referir que existe a possibilidade de realização de licitação pública quando se verifique a apresentação de proposta de empreendimento por iniciativa privada que não conste de um plano público e que seja favoravelmente acolhida pela entidade pública. A licitação destina-se a aferir e a adequar os termos da proposta técnica e financeira do empreendimento, a sua qualidade, preço e demais condições propostas para a sua contratação, gozando o proponente da iniciativa do empreendimento da margem preferencial de 15% na avaliação das propostas dos concorrentes para adjudicação da contratação, em resultado dessa licitação.

## MODALIDADES DE CONTRATOS PREVISTOS NO REGULAMENTO

Os instrumentos de regulação jurídica entre as relações de colaboração entre os parceiros públicos<sup>6</sup> e privados ao abrigo do referido Regulamento são: o **contrato de concessão**<sup>7</sup> (utilizado para a cedência de direitos de desenvolvimento ou reabilitação e respectiva exploração e manutenção de empreendimento novo ou existente); **contrato de cessão de exploração** (utilizado para a cedência de direitos de desenvolvimento ou de reabilitação, bem como exploração e manutenção de empreendimento existente); e o **contrato de gestão** (utilizado para a cedência de direitos de gestão de empreendimento existente e operacional).

<sup>6</sup> São parceiros públicos o Estado ou outra entidade pública ou autarquia que seja parte contratante.

<sup>7</sup> O contrato de concessão pode revestir uma das seguintes sub-modalidades: (i) construção, Operação e Devolução (*BOT-Built, Operate and Transfer*); (ii) Concepção, Construção, Operação e Devolução (*DBOT-Design, Built, Operate and Transfer*); (iii) Construção, Posse, Operação e Devolução (*BOOT - Built, Own, Operate and Transfer*); (iv) Concepção, Construção, Posse e Devolução (*DBOOT-Design, Built, Own, Operate and Transfer*); (v) Reabilitação, Operação e Devolução (*ROT-Rehabilitate, Operate and Transfer*); ou (vi) Reabilitação, Posse, Operação e Devolução (*ROOT- Rehabilitate, Own, Operate and Transfer*).



FUNDAÇÃO  
**PLMJ**

**JORGE DIAS**  
Detalhe  
DNA 2008-10

Separador de página, papel picado,  
insectos em pasta de papel, linhas e  
cochicos s/ capulana  
7 x 90 x 120 cm  
Obra da Colecção da Fundação PLMJ

Importa referir que o contrato de concessão tem a duração máxima de 15 anos, o de cessão de exploração a duração máxima de 10 anos e o de gestão a duração máxima de 6 anos. Importa referir que a determinação dos prazos dos contratos é feita com base nos seguintes elementos: (i) Investimento a realizar e o tempo necessário para a sua recuperação; (ii) Natureza e complexidade do serviço a prestar; (iii) Objecto da concessão; e (iv) Interesse público subjacente.

Note-se que, no âmbito da contratação dos empreendimentos de PPP, PGD e CE ao abrigo da Lei das PPPs, PGD e CE e do respectivo Regulamento, os prazos de duração do contrato de empreendimento de PPP são maiores, nomeadamente, o contrato de concessão tem o prazo máximo de 30 anos, o de cessão de exploração tem o prazo máximo de 20 anos e o de gestão tem o prazo máximo de 10 anos. O prazo do empreendimento de PGD e de CE é determinado de acordo com a legislação sectorial da área em que o empreendimento se enquadra ou, na falta desta, pelo prazo acordado contratualmente.

### **GARANTIAS FINANCEIRAS DE BOA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A entidade contratada deverá prestar garantia da boa execução e pleno cumprimento das obrigações contratuais assumidas. A referida garantia deve ser prestada sob a forma de garantia bancária, numerário, apólice de seguro ou por via de outro instrumento fiduciário fiável, no acto da celebração do contrato, no valor equivalente a 2% do volume do investimento.

Note-se que, no âmbito da contratação dos empreendimentos de PPP, PGD e CE ao abrigo da Lei das PPPs, PGD e CE e do respectivo Regulamento, a garantia a ser prestada pela entidade contratada deverá ser no valor equivalente a 10% do volume do investimento, devendo manter-se válida até o início da exploração da actividade, momento em que é devolvida à entidade contratada, devendo esta prestar as demais garantias do contrato, nomeadamente, a garantia do início da exploração a ser devolvida no termo do contrato.

### **TAXA DE CONCESSÃO**

Os empreendimentos de PPP e CE de PD estão sujeitos a uma taxa mensal, a título de renda, pelo exercício da actividade objecto do contrato, no valor não inferior a 3% da receita líquida de impostos indirectos ou de uma taxa mensal fixa no valor não inferior a 2% do valor do activo (nos casos de cedência de um activo ao empreendimento).

### **REGIME SUPLETIVO**

Aos casos omissos do Regulamento das PPPs e CE de PD aplicam-se as disposições da Lei das PPPs, PGD e CE e do respectivo Regulamento.

Amina Abdala

Esta newsletter foi preparada em colaboração com uma equipa multidisciplinar composta por advogados moçambicanos do GLM – Gabinete Legal Moçambique e por advogados portugueses de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ International Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis. A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para [glm.geral@glm-advogados.com](mailto:glm.geral@glm-advogados.com).

Edifício Millenium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, n. 179, 6º Dtº, Maputo, Moçambique  
T. (+258) 84 3014479 . F. (+258) 21 303723 . E. [glm.geral@glm-advogados.com](mailto:glm.geral@glm-advogados.com) . [www.glm-advogados.com](http://www.glm-advogados.com)